



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

P.2 11

**CÂMARA DE MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CORONEL BARROS**

Recebido em: 28/02/25

Documento nº 027

Sessão Dia: 06/03/25

Coronel Barros, 28 de fevereiro de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente projeto de lei pretendemos a autorização para transferir a titulação dos imóveis de propriedade do município, por meio de doação.

Considerando que a Lei orgânica do Município de Coronel Barros, prevê em seu art.103, que compete ao Poder Público contemplar recursos destinados ao desenvolvimento de uma política habitacional de interesse social, compatível com os programas estaduais e federais.

Considerando que a finalidade desde projeto é facilitar reformas e ampliações, aprovação de créditos habitacional, aumenta a possibilidade do viver com dignidade dos beneficiários e de seus familiares, tal política guarda grande expectativa, eis que, visa melhorar a qualidade de vida dos cidadãos Coronel Barrense.

Diante dos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos vereadores ao presente projeto de lei.


Bráulio Scherer
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS	
FLS	Rubrica
01	



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do município para os beneficiários de loteamento, objeto de concessão de direito real de uso, para fins que menciona e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município autorizado a proceder à transferência para os beneficiários do programa “minha casa minha vida” da titularidade dos imóveis, os quais são originários de loteamento, objeto de concessão de direito real de uso decorrente da Lei nº 1.760/2014.

Art. 2º Serão beneficiados pela política municipal, os cessionários descritos nos contratos de concessão de direito real de uso, os quais receberão a titularidade dos imóveis por meio da doação, conforme matrículas a seguir: 50951; 50952; 50953; 50954; 50955; 50956; 50957; 50958; 50959; 50960; 50961; 50962; 50963; 50964; 50965; 50966; 50967; 50968; 50969; 50970.

§1º Os imóveis que ora autoriza-se a doação, de propriedade do Município de Coronel Barros/RS, encontram-se registrado no Cartório de registros de Imóveis de Ijuí/RS.

§2º Encontra-se em anexo da presente Lei croqui de localização do loteamento e as matrículas dos imóveis a serem transferidos.

Art. 3º A transferência da titularidade dos lotes fica autorizada às pessoas, mesmo não sendo o titular do Termo de Concessão do Direito Real de Uso, tendo a posse do imóvel e essa, seja derivada do direito sucessório, desde que, comprovado através de abertura de processo de inventário judicial ou extrajudicial.

Art. 5º As despesas com a doação e a transferência de propriedade dos imóveis a que se refere esta lei, correm por conta do Município, sendo custeadas por dotações orçamentárias próprias consignadas ao orçamento vigente.

Art. 6º Fica reconhecido o interesse público na doação autorizada nesta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 28 de fevereiro de 2025.

Basilio Scher
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS	
FLS 02	Rubrica H